
	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02


POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Elaborador: Melissa Agnes do Carmo Beserra Martins 05/05/2022	Verificador: Janaina Oliveira de Queiroz Moraes 05/05/2022	Aprovador: GOVERNANCIA COORPORATIVA 13/05/2022
---	--	---

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO.....	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	DEFINIÇÕES.....	3
5	DESCRIÇÃO	5
	5.1 GENERALIDADES	5
	5.2 CULTURA DE COMPLIANCE.....	6
	5.3 ESTABELECENDO CONTROLES E PROCEDIMENTOS	7
	5.4 SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA	7
	5.5 BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTOS	7
	5.6 PAGAMENTOS FACILITADORES.....	8
	5.7 PARCEIROS DE NEGÓCIO	8
	5.8 PROCESSO DE COMPRAS	8
	5.9 DOAÇÕES	9
	5.10 PATROCÍNIO.....	9
	5.11 DUE DILIGENCE	9
	5.12 MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA	10
	5.13 AUDITORIA.....	11
	5.14 CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO.....	11
	5.15 SINAIS DE ALERTA.....	11
	5.16 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	12
	5.17 DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA.....	13
6	ANEXOS	13
7	REGISTROS.....	14

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar que administradores, colaboradores e parceiros de negócio, cumpram com as suas obrigações de Compliance, incluindo as leis antissuborno e anticorrupção, bem como com as políticas e procedimentos de Compliance, antissuborno e anticorrupção do grupo Aegea, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, uma cultura de Compliance, boa governança, legalidade, ética e transparência, e se aplica a todos os parceiros de negócio com os quais o grupo Aegea mantenha ou venha a manter qualquer tipo de relação.

2 APLICAÇÃO

A todos os administradores, colaboradores, parceiros de negócio do grupo Aegea e suas unidades organizacionais.

3 REFERÊNCIAS

- LEI DE N.º 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira. Lei sobre práticas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- LEI FCPA – *FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT* – Lei sobre Práticas de Corrupção dos Estados Unidos da América;
- LEI UK BRIBERY ACT – *UNITED KINGDOM BRIBERY ACT* – Lei Antissuborno do Reino Unido;
- ISO 37301 – Sistema de Gestão de Compliance;
- ISO 37001 – Sistema integrado de Gestão de Compliance e Antissuborno.

4 DEFINIÇÕES

4.1 **COMPLIANCE:** ATENDIMENTO A TODAS AS OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE DA ORGANIZAÇÃO.

Nota 1: O termo *Compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável ao Grupo Aegea e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e as Diretrizes e Procedimentos Organizacionais.


4.2 Obrigações de *Compliance*: *Requisitos* que uma *organização* mandatoriamente tem que cumprir, como também os que uma organização voluntariamente escolhe cumprir

4.3 Não *Compliance*: Não atendimento de *obrigações de Compliance*.

4.4 Cultura de *Compliance*: Valores, ética, crenças e *conduta* que existem por toda a *organização* e interagem com as estruturas e os sistemas de controle da organização para produzir normas comportamentais que contribuem com o *Compliance*.

4.5 Conduta: Comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.

4.6 AGENTE PÚBLICO: De acordo com a Lei nº 8.429/1992, ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).

4.7 AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO: Segundo conceito previsto no art. 337-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), ou pelo disposto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

4.8 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA: Para os efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.


4.9 LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: Define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto nº 8.420/145, que regulamenta a Lei 12.846/13, FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos; e UKBA (United Kingdom Bribery Act) legislação britânica de combate à corrupção.

4.10 LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE: Remete à Lei nº 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

4.11 COISA DE VALOR: Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

4.12 CORRUPÇÃO: É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, atrair ou ser atraído por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

4.13 DUE DILIGENCE: É o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Parceiro de Negócio com o qual o Grupo Aegea pretende se relacionar e interagir.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

4.14 ADMINISTRADOR: Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê.

4.15 COLABORADOR(ES): Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, colaboradores, demais representantes do Grupo Aegea que atuam em qualquer uma das suas Unidades Organizacionais.

4.16 PARCEIRO DE NEGÓCIO: Refere-se, mas não se limita a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, na qual o Grupo Aegea se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo Aegea para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome do Grupo Aegea.

4.17 LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO: São as leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas as Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira.

4.18 PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO: São pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Parceiros de Negócio a realizarem funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

4.19 PROPINA: É o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

4.20 SUBORNO: Consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.


5 DESCRIÇÃO

5.1 GENERALIDADES

Faz parte da Política do Grupo Aegea conduzir seus negócios com honestidade, e-integridade, boa governança, transparência, responsabilização e sustentabilidade. É vital para o Grupo Aegea manter essa reputação nos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação ao não Compliance, a Suborno e outros atos de Corrupção. Por isto o Grupo Aegea encoraja todos a reportarem de boa fé ou com base em razoável convicção de confiança, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, seja por Administrador, Colaborador, Funcionário Público ou Parceiro de Negócio, sem medo de retaliação. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

CANAL DE ÉTICA

0800 591 0923

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

<https://www.canaldeetica.com.br/Aegea>

DIRETORIA DE INTEGRIDADE

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 1º andar

CEP 01452-001 – Jardim Paulistano– São Paulo /SP

Telefone: +55 11 3818-8139

E-mail: integridade@aegea.com.br

O Grupo Aegea cumpre com as suas obrigações de Compliance, incluindo as leis antissuborno e anticorrupção, assim como com quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades.

É assegurado que a Função de *Compliance* é atribuída a pessoa que tem competência, posição, autoridade e independência, com acesso direto ao Conselho de Administração e à Alta Direção, como também a todos os níveis da organização, às informações documentadas e dados necessários. O Grupo AEGEA assegura orientação especializada sobre leis, regulamentos e códigos, bem como garante a melhoria contínua do seu Programa de Compliance e Antissuborno.

A presente política visa fornecer meios e ferramentas adequados para todos na identificação de situações de riscos de Compliance e de riscos de suborno, de possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes do Grupo Aegea e que cooperem com a Diretoria de Integridade para garantir o cumprimento desta política.


O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio do Grupo Aegea, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares, conforme descrito na DO-018-GIT99:Política de Consequências e Medidas Disciplinares.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os administradores e colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou a Diretoria de Integridade.

5.2 CULTURA DE COMPLIANCE

O Grupo Aegea desenvolve, mantém e promove uma cultura de *compliance* em todos os níveis dentro da organização.

O Conselho de Administração, os Administradores a Alta Direção e os gestores devem demonstrar um comprometimento ativo, visível, consistente e sustentável, por meio de uma conduta e um comportamento-padrão, que é requerido por toda a organização.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

A Alta Direção encoraja um comportamento que crie e apoie o *compliance*, prevenindo e não tolerando comportamentos que comprometam o *compliance*.

Os Administradores, Colaboradores, incluindo as Unidades Organizacionais, e Parceiros de Negócio do Grupo Aegea devem:

- cumprir com as Políticas, procedimentos, processos e com as obrigações de *compliance* do Grupo Aegea;
- reportar preocupações, questões e falhas de *compliance*, suspeitas ou de violações reais da política de compliance ou das obrigações de compliance do Grupo Aegea;
- Participar dos treinamentos, conforme requerido.


5.3 ESTABELECENDO CONTROLES E PROCEDIMENTOS

O Grupo Aegea implementa controles para gerenciar as suas obrigações de Compliance e os riscos de Compliance associados. Estes controles são mantidos, analisados criticamente uma vez por ano, e avaliados para assegurar a sua contínua eficácia.

5.4 SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA

- a) O Grupo Aegea tem uma abordagem de tolerância zero em relação ao não Compliance e ao suborno, bem como a e outros atos de corrupção, portanto todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio que atuam em nome do Grupo Aegea estão, enfaticamente, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício do Grupo Aegea.
- b) Nenhum Administrador, colaborador ou Parceiro de Negócio será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em praticar o não Compliance ou a negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.
- c) As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:
 - Aprovar o pagamento de propina;
 - Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
 - Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
 - Encobrir o pagamento de Propina; ou
 - Cooperar com o pagamento de Propina.

5.5 BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTOS

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

- a) Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem ao Grupo Aegea, a seus Administradores, Colaboradores ou Parceiros de Negócio.
- b) A Política DO011-GIT99 - Brindes e Hospitalidades, dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem agir em conformidade com tal norma.


5.6 PAGAMENTOS FACILITADORES

O Grupo Aegea proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores, conforme descrito na política DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação.

5.7 PARCEIROS DE NEGÓCIO

- a) É política do Grupo Aegea fazer negócios somente com Parceiros de Negócio que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) O Grupo Aegea não admite, em hipótese alguma, que qualquer Parceiro de Negócio exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Aegea sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- c) O Grupo Aegea não admite a contratação de Parceiros de Negócio que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.
- d) É verificado previamente à contratação de Parceiro de Negócio se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de Corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.
- e) Em todos os contratos firmados com Parceiros de Negócio é obrigatória a inclusão da Cláusula Anticorrupção, conforme modelo constante da DO009-GIT99 - Política de Elaboração e Gestão de Contratos, para assegurar o cumprimento com o Compliance, a exemplo das Leis Antissuborno e Anticorrupção. Qualquer alteração na redação desta cláusula deve ser aprovada pela Diretoria de Integridade.
- f) O Grupo Aegea não admite nenhuma prática relacionada ao não Compliance ou à Corrupção por parte de Parceiros de Negócio que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.
- g) O Grupo Aegea assegura que os processos, produtos ou serviços providos externamente, que são pertinentes para o seu Sistema integrado de Gestão de Compliance e Antissuborno, são controlados.

5.8 PROCESSO DE COMPRAS

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

- a) Todo processo de compras é feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os Administradores e Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não.

5.9 DOAÇÕES

- a) A política da Empresa veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.
- b) Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.
- c) Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos do Grupo Aegea são proibidas, conforme legislação em vigor.
- d) A DO012-GIT99 - Política de Doações, Contribuições e Patrocínios dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem agir em conformidade com tal norma.


5.10 PATROCÍNIO

- a) A política do Grupo Aegea veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.
- b) Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre o Grupo Aegea e Parceiros de Negócio que os receberão.

5.11 DUE DILIGENCE

▪ PRÉ-CONTRATAÇÃO

- a) Antecipadamente à contratação de qualquer Parceiro de Negócio, em especial, mas não se limitando a despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou Relações Públicas, é realizado um processo de Due Diligence para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento com as suas obrigações de Compliance, como também com as ~~das~~ Leis Antissuborno e Anticorrupção.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

▪ **PÓS-CONTRATAÇÃO**


- b) Após a contratação dos Parceiros de Negócio, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento com as suas obrigações de Compliance, como também com as Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- c) Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Parceiro de Negócio ou Agente Público em nome do Grupo AEGEA, direta ou indiretamente, deverá ser comunicado tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.

▪ **OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES**

- d) Todas as vezes em que o Grupo AEGEA buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, é realizado um processo de Due Diligence criterioso e incluído no contrato de compra e venda as cláusulas de anticorrupção e de obrigações de Compliance adequadas, além de consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.
- e) É realizada uma Due Diligence para fins de verificação do cumprimento com as obrigações de Compliance e com as disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações com as obrigações de Compliance e com as leis Antissuborno e Anticorrupção, a Diretoria de Integridade da Empresa deverá ser comunicada formalmente.
- f) Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de cumprimento com as obrigações de Compliance e com as Leis Antissuborno e Anticorrupção e à política antissuborno e anticorrupção da Empresa objeto da operação e implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

5.12 MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

- a) É obrigação do Grupo AEGEA e de seus Administradores e Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.
- b) O Grupo AEGEA assegura que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros do Grupo AEGEA.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

c) O Grupo AEGEA mantém controles internos que ofereçam a segurança para que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável.
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

d) Se houver conhecimento ou suspeita que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros do Grupo AEGEA ou tentando, de qualquer outra forma, esconder ou camuflar pagamentos ou registros da empresa, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através dos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.

5.13 AUDITORIA


O Grupo AEGEA realiza anualmente auditorias para avaliar o cumprimento com as suas obrigações de Compliance, como também com as suas políticas e procedimentos Antissuborno e Anticorrupção.

5.14 CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

- a) O Grupo AEGEA mantém um contínuo e atualizado processo de conscientização e treinamento nas suas políticas e procedimentos de Compliance e de antissuborno e anticorrupção, enfatizando a obrigação e o comprometimento de cada um com a ética, Integridade, cultura de Compliance, boa governança, responsabilização, sustentabilidade, transparência, honestidade e exemplaridade.
- b) A Diretoria de Integridade promove, anualmente, treinamentos sobre as políticas e procedimentos de Compliance e de antissuborno e anticorrupção, bem como com e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta em todas as unidades de negócios do Grupo AEGEA, sendo que os treinamentos podem eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência, treinamentos via web ou outro meio que não seja presencial.

5.15 SINAIS DE ALERTA

- a) Para assegurar o cumprimento com o Compliance, a exemplo das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Parceiros de Negócio ou Agentes Públicos com quem o Grupo AEGEA se relaciona. Entretanto,


	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

levantam suspeitas que devem ser apuradas até que o Grupo AEGEA esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às obrigações de Compliance, a exemplo das às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

- b) Os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio do Grupo devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, não limitados a eles, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não:
- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
 - A contraparte é controlada por um Agente Público, ou dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - A contraparte é recomendada por um Agente Público;
 - A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
 - A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
 - A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
 - Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e,
 - A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.

5.16 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- a) É responsabilidade de todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio comunicar qualquer violação e suspeita de violação às obrigações de Compliance, a exemplo das Leis Antissuborno e Anticorrupção, como também as políticas e procedimentos do Grupo AEGEA.
- b) As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.
- c) O Grupo AEGEA registra, analisa, e investiga e encerra quaisquer relatos sobre casos suspeitos ou reais de não Compliance, de suborno ou ~~em~~ corrupção, implementando controles preventivos para evitar a sua ocorrência e controles corretivos para evitar sua repetição;


	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

- d) Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, O Grupo AEGEA toma medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.
- e) O Grupo AEGEA não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política, às obrigações de Compliance, a exemplo das Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- f) As violações às obrigações de Compliance, às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para o Grupo AEGEA, para seus Administradores, Colaboradores, Agente Público e/ou Parceiros de Negócio envolvidos.
- g) É explicado para cada pessoa, quais são as consequências definidas no seu processo disciplinar, de não cumprirem com as obrigações de *Compliance*, bem como com as leis e regulamentos, e em não conformidade com o Programa de Compliance do Grupo Aegea, requisitos estabelecidos nas suas políticas e procedimentos antissuborno e anticorrupção. Este processo disciplinar assegura a tomada de decisão justa e imparcial;
- h) As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às obrigações de Compliance, a exemplo das Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pelo Grupo AEGEA.
- i) Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade, e integridade, boa governança e transparência, o Grupo AEGEA se preocupa com as suas obrigações de Compliance, a exemplo das Leis Antissuborno e Anticorrupção, estando em conformidade com as Normas ISO 37301 e ISO 37001 e com os seus próprios requisitos, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às suas obrigações de Compliance, como também às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos com Parceiros de Negócio, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades do Grupo AEGEA.
- j) Não são consideradas situações de violação às suas obrigações de Compliance ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política, as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Antissuborno e Anticorrupção.

5.17 DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA

O Grupo AEGEA possui versão resumida na sua Política de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção, anexo 01, que poderá ser utilizada para divulgação física da mesma em suas dependências.

6 ANEXOS

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	02

- AN01-DO002-GIT99 – Política Antissuborno e Anticorrupção – versão resumida.

7 REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO		PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
	LOCAL	FORMA				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A